**Grupo de Trabalho 6: Teoria de Direito Internacional dos Direitos Humanos**

**AS CONTRIBUIÇÕES DA REVOLUÇÃO HAITIANA PARA OS DIREITOS HUMANOS: UMA HISTÓRIA QUE PRECISA SER CONTADA**

Ao estudar o estabelecimento dos Direitos Humanos ao longo da história, inevitavelmente deparamo-nos com as Revoluções Americana e Francesa, de 1776 e 1789, respectivamente. A importância desses eventos para o tema é inegável e os mesmos nunca passam despercebidos nas historiografias tradicionais da disciplina.

Em seu clássico livro A Era dos Direitos, o filósofo Norbeto Bobbio analisa de forma cuidadosa a influência das duas revoluções no desenvolvimento dos Direitos Humanos. Por sua vez, em sua célebre doutrina Curso de Direitos Humanos, o professor André de Carvalho Ramos também destaca o papel crucial de ambos acontecimentos históricos para o tema. Ademais, o professor Fábio Comparato, em sua consagrada obra A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos, igualmente dedica especial atenção as citados eventos, afirmando que o artigo I da Declaração da Virgínia, de junho de 1776, representa o “registro de nascimento dos direitos humanos na História” (2013, p. 37).

Mas, além destas, fora do norte global, outra revolução com enormes repercussões eclodia neste mesmo período do final do século XVIII. Trata-se da Revolução Haitiana, empreendida pelos escravizados da ilha de Saint-Domingue – a mais lucrativa colônia da época – que buscavam para si os mesmos ideais de liberdade e igualdade que dominavam os discursos estadunidense e francês.

A economia de Saint-Domingue baseava-se no sistema de plantation e utilizava-se largamente da mão de obra escrava de pessoas africanas e seus descendentes. Em 1790, o número de pessoas escravizadas em Saint-Domingue chegava a 500 mil. O tráfico dessas pessoas para a ilha era intenso, pois além da economia aquecida, era necessária uma frequente renovação da mão de obra, uma vez que o número de escravizados que morriam anualmente devido às terríveis condições que lhe eram impostas era gigantesco. Foi justamente para lutar contra essas condições que em 22 de agosto de 1791 iniciou-se a maior e mais bem sucedida revolução de pessoas escravizadas da história (DALBERTO, 2015).

Liderados pelos ex-escravizados Toussaint-Louverture e, posteriormente, Jean-Jacques Dessalines, os revolucionários de Saint-Domingue forçaram a França a aceitar o fim da escravidão na ilha em 1794 e a estender a abolição a todas as demais colônias francesas. Também derrotaram o exército espanhol e o inglês, fortalecendo a luta anti-escravidão na Grã-Bretanha e pavimentando o caminho para a suspensão britânica do tráfico de escravizados em 1807. (BUCK-MORSS, 2009).

Em 1802, contudo, Napoleão Bonaparte volta a estabelecer a escravidão nas colônias francesas e tenta fazer o mesmo com Saint-Domingue, mas os revolucionários lhe impõem uma perda de 200.000 homens e sobrepujam suas poderosas tropas – mas sofrem também um forte golpe ao perderem seu grande líder Toussaint-Louverture, que é levado à França e morre um ano depois na prisão (GRÜNER, 2009).

Ao final de 13 anos de luta, os revolucionários finalmente conquistaram a independência da ilha – que passou a se chamar Haiti e se tornou o primeiro Estado moderno a ser governado por pessoas negras e a abolir a escravidão, conferindo-se, assim, o sentido correto às ideias de liberdade e igualdade universal (SILVA; PEROTTO, 2018).

A Constituição Haitiana de 1805 foi um dos documentos mais extraordinários e inovadores da época. Indo de encontro às tendências do período que justificavam o racismo e as divisões raciais em critérios (pseudo)científicos e biológicos, a Carta Haitiana politizava esta questão: seu art. 14 determinava que todos os haitianos seriam definidos como negros, em um claro rechaço às 128 divisões raciais impostas pelos antigos colonizadores (GRÜNER, 2009).

Além disso, a Carta de 1805 também consagrou princípios como a autodeterminação dos povos, soberania e independência nacional e reconheceu direitos de igualdade, propriedade e liberdade religiosa. Também oferecia a cidadania haitiana a todos os indígenas, africanos e seus descendentes que viessem a residir ali (DUARTE; QUEIROZ, 2016).

Por tudo isso, não é exagero dizer que os revolucionários de Saint-Domingue conquistaram feitos e declararam direitos inimagináveis para a época, contribuindo grandemente para a formação e expansão dos Direitos Humanos.

Contudo, diferentemente do que ocorre com as Revoluções Americana e Francesa, sempre tão discutidas e recordadas, a Revolução Haitiana parece padecer de uma espécie de “apagamento” na historiografia tradicional dos Direitos Humanos. De fato, não foi encontrada qualquer menção a esta revolução na consulta realizada às três obras clássicas acima mencionadas, as quais foram escolhidas por sua alta qualidade e por tradicionalmente servirem de base para o estudo da disciplina nos cursos de graduação em Direito no Brasil.

Desse modo, este trabalho se propõe a investigar por que a Revolução Haitiana é negligenciada em obras clássicas sobre o Direitos Humanos. A hipótese levantada é de que a teoria tradicional desta disciplina possui fundamento moderno e eurocêntrico, negligenciando, assim, marcos históricos que possuem base colonial, do sul global e negra.

Para responder a pergunta problema e confirmar, ou não, a hipótese, o estudo realiza uma pesquisa qualitativa em fontes bibliográficas de viés pós-colonial, que analisa a disciplina sob um enfoque crítico e busca rememorar e questionar o passado colonial, bem como o modo como esse passado é contado. Na seara do Direito Internacional, a corrente conhecida como TWAIL (*Third World Approaches to International Law*) costuma utilizar esta abordagem ao questionar o caráter eurocêntrico do direito internacional e seus correlatos, como o Direito Internacional dos Direitos Humanos.

De fato, uma das principais finalidades desta corrente é “contar histórias não contadas”, desvendando os prováveis elos entre imperialismo e colonialismo, de um lado, e, de outro, a construção da estrutura jurídica internacional (AFONSO; MAGALHÃES, 2013).

O estudo da história, a partir de TWAIL, conjuga-se ao desenho de alternativas epistemológicas. Nota-se profundo engajamento na elucidação das estruturas ideológicas constitutivas e qualificadoras tanto do *mainstream* do pensamento acadêmico quanto das instituições, normas e práticas correntes (AFONSO; MAGALHÃES, 2013, p. 167).

A construção do conhecimento histórico está associada a uma dimensão de poder que produz um mecanismo silenciador de outras possíveis histórias que as narrativas tradicionais encobrem ou deslegitimam (AFONSO; MAGALHÃES, 2013). Estas narrativas oficiais, em geral, possuem um caráter fortemente eurocêntrico.

O eurocentrismo consiste em um sistema de conhecimento que concede à história europeia – e, às vezes, à dos Estados Unidos – o papel central na história mundial e apresenta a trajetória deste continente como se esta representasse a trajetória de toda a humanidade. Assim sendo, o eurocentrismo arraigado à historiografia dos Direitos Humanos explica o imenso foco dado às Revoluções Francesa e Americana e a ausência de destaque à Revolução Haitiana e a outros eventos ocorridos em territórios coloniais.

Mas também não se pode olvidar da própria questão racial. Nas palavras de Michel‑Rolph Trouillot (2015, p. 73): “a Revolução Haitiana, portanto, entrou na história com a peculiar característica de ser impensável mesmo quando aconteceu”. O racismo pseudocientífico da época tornava impensável uma revolução arquitetada, executada e liderada por negros, considerados então como inferiores, destinados à escravidão, intelectualmente incapazes de orquestrar uma revolução daquela grandeza e combater os poderosos exércitos europeus. E ainda saírem vitoriosos!

Para Trouillot (2015), esta incredulidade acerca do evento dificultou seu registro na história, pois é grande a complexidade de se avaliar ou transmitir um fato histórico se este não é aceito ou concebido em seu próprio tempo; não há como escrever a história do impossível.

Na época, outro fator que também contribuiu para o abafamento da Revolução do Haiti era o temor dos colonizadores de que a mesma inspirasse atos semelhantes em outras colônias. Assim, foi traçado uma espécie de cordão sanitário ao redor da ilha para impedir o fluxo de informações e pessoas para fora dali. Em Cuba, uma ilha a poucos quilômetros do Haiti, foi proibida a menção a qualquer dos eventos revolucionários e até mesmo a chegada de escravizados com ligações francesas (FISCHER, 2004).

Susan Buck-Morss (2009, p. 143), contudo, pontua:

Há um perigo em equiparar dois silêncios, o passado e o presente, quando se trata da história haitiana. Pois, se homens e mulheres no século XVIII não concebiam a ‘igualdade fundamental da humanidade’ em termos não raciais, como ‘alguns de nós fazemos hoje’, pelo menos eles sabiam o que estava acontecendo; hoje em dia, quando a revolução dos escravos haitianos pode parecer mais pensável, ela é mais invisível, devido à construção dos discursos disciplinares por meio dos quais herdamos o conhecimento sobre o passado.

Este silenciamento sobre a Revolução Haitiana na história tradicional ocorre de diversas maneiras. Uma delas é a omissão pura e simples, a completa desconsideração de sua existência. Também pode se dar através de um enfoque exacerbado a temas “de fundo”, o que pode acontecer de três modos: a) destacando-se pessoas ou fatos isolados, afastando-os de seus contextos revolucionários – como ocorre, por exemplo, com Toussaint Louverture, que muitas vezes é retratado na prisão na França (e não na própria revolução) e tem sua negritude ofuscada, sendo apresentado como alguém que age como um europeu; b) enfatizando-se teorias da conspiração e questões biofísicas – como o argumento de que a vitória dos revolucionários de Saint-Domingue se deu não por sua própria capacidade, mas pelo enfraquecimento dos exércitos rivais pelo clima local, doenças tropicais e outros exércitos europeus; c) considerando-a como um fracasso, sob um ponto de vista exclusivamente ocidental – alega-se que a revolução foi desastrosa nos aspectos financeiro, político e social e que falhou em prover melhores condições de vida à população do país, mas ignoram, conduto, que: I) a maior parte das dificuldades do Haiti, principalmente financeiras, deveu-se aos embargos opostos à economia do país por França, Estados Unidos, Grã-Bretanha e outras nações, e II) a mortalidade dos agora ex-escravizados diminuiu sobremaneira em comparação com os anos de escravidão e suas condições de vida tornaram-se provavelmente melhores do que as da classe trabalhadora europeia e de escravizados em outras partes do mundo, inclusive do sul dos Estados Unidos (REINHARDT, 2005).

Outrossim, pode-se acrescentar também a esse rol de formas silenciadoras da Revolução Haitiana a rejeição de seu caráter singular, não sendo raro encontrar narrativas que a representem como uma derivação da Revolução Francesa ou como a “Revolução Francesa na colônia”. De fato, estas duas revoluções estão intimamente relacionadas: a eclosão da Revolução Francesa propiciou a ocasião ideal para o estopim da Haitiana, que inspirou-se em seus ideais de liberdade e igualdade. Mas, é imprescindível destacar que ao aplicar estes ideais a sua realidade colonial, a Revolução Haitiana deu a eles um caráter completamente diferente e uma amplitude muito maior.

Ademais, é a Revolução Haitiana que obriga a Francesa a ser minimamente coerente com seu caráter “universal” e abolir a escravidão em 1794. Sendo assim, se se pode dizer que a Revolução Haitiana é um componente da Francesa, o contrário também o é (GRÜNER, 2009).

Além disso, também é necessário lembrar uma diferença óbvia e essencial entre as duas revoluções: a Revolução Francesa foi feita por burgueses que buscavam mais liberdade para seus negócios e possibilidade de ascensão social, ao passo que a Revolução Haitiana foi realizada por pessoas escravizadas que buscavam por seus direitos básicos, como vida e liberdade (GRÜNER, 2009).

Percebe-se, em suma, a existência de variadas formas de apagamento ou diminuição da importância da Revolução Haitiana na historiografia dos Direitos Humanos. E isto ocorre não pela má-intenção de autores específicos, mas pelas tendências eurocêntricas e racistas de todo o sistema jurídico e histórico da época, que, em grande parte, continua perdurando mais de dois séculos depois.

Por bem, algumas correntes teóricas e novas abordagens já buscam falar sobre esta história que precisa ser contada. Todos devem saber da brava luta dos revolucionários haitianos, que desafiaram todas as estruturas de poder da época, derrotaram grandes exércitos e que tinham a certeza de que só sairiam daquela luta libertos ou mortos, mas nunca mais escravizados. Todos devem saber que direitos humanos tão caros atualmente, como proibição da escravidão, foram reconhecidos pela primeira vez no novo Estado do Haiti, e não em um poderoso país europeu. Em suma, todos devem saber quantas contribuições a Revolução Haitiana trouxe para a humanidade. Esta história não pode mais ficar escondida.

**Palavras-chave:** Revolução Haitiana, Direitos Humanos, TWAIL.

**Referências**

AFONSO, Henrique Weil; MAGALHÃES, José L. Q. **Para contar as outras estórias**: Direito Internacional e resistência contra-hegemônica no terceiro mundo. Rev. Fac. Dir. Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 29, n. 1: 155-182, jan./jun. 2013. Disponível em: https://www.fdsm.edu.br/adm/artigos/1d3d77eff248d0edd5b643625276c6be.pdf. Acesso em: 02 Nov. 2020.

BOBBIO, Norbeto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BUCK-MORSS, Susan. Hegel e Haiti. **Novos Estudos** **– CEBRAP**. São Paulo, n. 90, p. 131-171, Jul 2011 . Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\_arttext&pid=S0101-33002011000200010&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 28 Out. 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 8 ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

DALBERTO, Germana. **Para além da colonialidade**: os desafios e as possibilidades da transição democrática no Haiti. Buenos Aires: CLACSO, 2015. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/becas/20150622105955/artigo\_final.pdf. Acesso em: 26 Out. 2020.

DUARTE, Evandro Charles Piza; QUEIROZ, Marcos Vinícius Lustosa. **A Revolução Haitiana e o Atlântico Negro**: o Constitucionalismo em face do Lado Oculto da Modernidade. Direito, Estado e Sociedade, n.49, p. 10 a 42, jul/dez 2016. Disponível em: http://direitoestadosociedade.jur.puc-rio.br/media/direito%2049\_artigo%201.pdf. Acesso em: 23 Out. 2020.

FISCHER, Sibylle. **Modernity Disavowed**: Haiti and the Cultures of Slavery in the Age of  
Revolution. Durham: Duke University Press, 2004.

GRÜNER, Eduardo. **Haití**: una (olvidada) revolución filosófica. Disponível em: http://www.sociales.uba.ar/wp-content/uploads/3.-Hait%C3%AD-una-\_olvidada\_-revoluci%C3%B3n.pdf. Acesso em: 27 Out. 2020.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2014.

REINHARDT, Thomas. **200 Years of Forgetting**:Hushing up the Haitian Revolution. Journal of Black Studies, v. 35, n. 4, p. 246-261, 2005.

SILVA, Karina de Souza; PEROTTO, Luiza Lazzaron Noronha. **A zona do não-ser do Direito Internacional**: os povos negros e a Revolução Haitiana. Disponível: http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direito\_e\_justica/article/view/2838/1482. Acesso em: 20 Out. 2020.

TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silencing the past**: power and the production ofhistory. Boston: Beacon Press, 2015.